



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1.ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2.ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1.ª e 2.ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Económica:

Gabinete do Ministro:

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicações:

Direcção-Geral de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Município da Praia.

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo.

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA****Gabinete do Ministro****Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Coordenação Económica:**

De 13 de Fevereiro de 1993:

Hélio de Jesus Pina Sanches, licenciado em direito — nomeado, provisoriamente, para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral de Estatística, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando destacado no Gabinete do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1993).

Gabinete do Ministro, de Estado e da Coordenação Económica, na Praia, 22 de Outubro de 1993. — O director de gabinete, **Luís Severino Tavares Silva**.

—o—

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES****Direcção-Geral da Administração Pública****Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:**

De 31 de Maio de 1993:

Joana Barreto Monteiro, técnico profissional, de 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação

e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada a pensão provisória anual de 316 800\$ (trezentos e dezasseis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1993)

De 16 de Junho:

Jorge Ramos Vicente, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Local — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 da alínea a) do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício de sua profissão, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, homologado por despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 13 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/90 com direito a pensão provisória anual de 75 306\$ (setenta e cinco mil, trezentos e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1993).

De 8 de Setembro:

Fernando Pereira, técnico auxiliar referência 5, escalão F, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 207 600\$ (duzentos e sete mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1993).

Rufino Calazans Maurício, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada a pensão provisória anual de 357 600\$ (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado,

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, divisão 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1993).

De 14 de Outubro:

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, oficial principal, referência 9, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública — concedida a licença especial sem vencimento, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho, com efeitos apartir de 10 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 25 de Outubro de 1993. — Pelo director-geral, *Maria Josefa Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

Polícia de Ordem Pública

Despachos do comandante-geral da Polícia de Ordem Pública:

De 11 de Outubro de 1993:

José Mendes da Veiga, agente da Polícia de Ordem Pública — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 15 de Julho, no mesmo cargo e situação do Comando do Agrupamento do Sal para o Comando do Agrupamento de Santiago, Interior e Maio — Posto Policial de Santa Cruz.

De 12:

Fernando Jorge Moreira Borges, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Comando do Agrupamento de S. Vicente, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente,

(Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas de acordo com o artigo 14.º alínea o) da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativos, da Polícia de Ordem Pública na Praia, 22 de Outubro de 1993. — O chefe da divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S: Ex.ª a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 7 de Junho de 1993:

Miguel Araújo Fortes, licenciado em engenharia naval — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, de

sempenhar as funções de assessor da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 22 de Outubro de 1993. — O director de gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. E.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado da Agricultura.

De 15 de Outubro de 1993:

Miguel António Lima, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do quadro do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na situação de licença ilimitada, a partir de 25 de Agosto de 1991 — reconvertida, a referida licença, ao abrigo do disposto no artigo 57.º n.º 1, da alínea b), em conjugação com o artigo 60.º, todos do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, para a licença sem vencimentos para exercício de funções em organismos internacionais, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 9 de Setembro de 1993:

Emanuel de Jesus Sapinho Gomes Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transferido, por conveniência de serviços, nos termos do n.º 2 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, na ilha da Boa Vista.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea j) do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÕES

Foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 41/93, de 11 de Outubro, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 18 de Junho, referente a promoção do técnico profissional de 1.º nível, referência 8 escalão B, João Emílio Monteiro Varela, da ex-Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

João Emílio Monteiro Varela, técnico profissional de 1.º nível, referência 8 escalão B da ex-Direcção-Geral do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural;

Deve-se ler:

João Emílio Monteiro Varela, técnico profissional de 1.º nível referência 8 escalão B da ex-Direcção-Geral da Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 41/93, de 11 de Outubro, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 18 de Junho, referente a promoção do técnico profissional de 1.º nível, referência 8 escalão B, Carlos Alberto Teixeira Gomes, da ex-Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8 escalão B da ex-Direcção-Geral do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural;

Deve-se ler:

Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da ex-Direcção-Geral da Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 21 de Outubro de 1993. — A director-geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 24 de Março de 1993:

Lúcia Maria Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1993),

De 18 de Agosto:

Celso Estrela, director principal, nível I, do quadro da ASA — Empresa de Segurança Aérea — EP — destacado para a sede do Ministério das Infraestruturas e Transportes, para exercer as funções de assessor, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1993.

Fica sem efeito o despacho de 18 de Agosto publicado a pág. 635 do *Boletim Oficial* n.º 37/93, de 13 de Setembro,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23:

Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas, na situação de licença ilimitada — reintegrado, a partir de 1 de Março de 1993, data em que foi nomeado director-geral do Palácio do Governo, em comissão ordinária de serviço.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Lourdes Silva Melo, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários — nomeada para, em regime de substituição, exercer as funções de chefe de divisão administrativa e financeira da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 2 de Junho, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro,

Euclides Augusto Gómes Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeado, para, em regime de substituição exercer as funções de chefe de divisão administrativa e financeira da Direcção-Geral das Infraestruturas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 2 de Junho, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Setembro:

José António Andrade, técnico superior, referência 13, escalão B — nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director de Serviços de Cartografia, nos termos do artigo 39.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Outubro:

Ángelo Soçoro Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão A, ora colocado na Direcção-Geral da Marinha e Portos — destacado, para, prestação de serviços no Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, nos termos do artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Junho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente,

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 6:

Maria Augusta Gomes Barbosa, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, Delegação de Santiago do Ministério das

Infraestruturas e Transportes — promovida, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a oficial administrativo, ref. 8, esc. B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes — promovida, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a oficial principal, referência 9, escalão C.

Euclides Augusto Gomes Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes — promovido, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a oficial principal, referência 9, escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15.

Vitorino Silva Santos, chefe de trabalho, referência 8, escalão A — concedido licença sem vencimentos de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes e de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

De 23 de Setembro de 1993:

Pedro Manuel Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, colocado na Delegação de Santo Antão da Direcção-Geral das Infraestruturas — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 22 de Outubro de 1993. — O secretário-geral, *Lúcio Spencer Lopes dos Santos*.

Centro de Formação Náutica

Extracto de contrato:

António Nascimento Fortes Gomes — contratado, por um semestre lectivo como professor das disciplinas de microprocessadores II e interfaces, auferindo mensalmente uma avença de 40 000\$ (quarenta mil escudos), incluindo o transporte para este centro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.42 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1993).

Centro de Formação Náutica, no Mindelo, 18 de Outubro de 1993. — O director, *António de Cássia S. Barbosa*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto.

De 17 de Setembro de 1993:

João Francisco Carvalho Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Administração — reclassificado, para exercer, definitivamente, o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, conjugado com a alínea d) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, ambos de 16 de Julho, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 24:

Alberto Chantre Varela Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, definitivo da Direcção-Geral de Administração — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Victor Manuel Barbosa Gomes, técnico superior, referência 13, escalão B, definitivo, do Gabinete de Estudos e Planeamento — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria dos Reis Monteiro Gomes; técnica superior, referência 13, escalão B, definitiva, da Direcção-Geral do Ensino — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a técnica superior de 1.ª, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) n.º 1, artigo 14.º da Lei n.º 85/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação e Desporto — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 26 de Outubro de 1993. — O chefe da Divisão, por substituição, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 1 de Fevereiro da 1993:

Henrique Almeida Perelra — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Raquel Maria Andrade — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, na categoria de professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1993).

De 6:

António de Pina Pereira Cardoso — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Secundária de S. Filipe, ilha do Fogo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 11 de Agosto:

Marcos Octávio Silva, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — exonerado, do referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1993.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

De 23:

Joaquim Silva Furtado, professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta, concelho do Tarrafal — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Manuel Duarte Mette, professor profissionalizado do quadro da Direcção-Geral do Ensino, colocado na Escola n.º 10, de Ribeira Seca, concelho de Santa Cruz — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 7, de Calabaceira concelho da Praia,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Setembro:

Maria Helena Fortes Morais, professora de 3.º nível, 3.ª classe, referência 9, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», concelho da Praia — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Liceu de Achada Santo António,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

De 8:

Maria Filomena Delgado Maurício Lopes, professora do Ensino Básico Elementar, do quadro da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Alice Monteiro Lima de Oliveira, professora primária, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

Filipa Maria Soares, professora do 4.º nível, 2.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», concelho de S. Vicente — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ludgero Gabriel Fernandes, professor de posto escolar da Direcção-Geral do Ensino — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Filomena Maria Frederico Delgado Silva, professora do quadro do Liceu «Domingos Ramos», referência 13, escalão C — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Dias Léger, monitor especial de educação física do quadro do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — nomeado, definitivamente, no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Filomena Josefa Lopes Semedo da Graça, professora do Ensino Básico Elementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Aldevina Rodrigues Silva e Silva, professora primária, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário.

António Rodrigues Gomes, professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário.

Arlindo João Gomes, professor de posto escolar, contratado referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário.

De 15:

Fernanda Irene Gomes da Silva, professora do 3.º nível, referência 11, escalão B, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerada, do referido cargo, a partir de 15 de Setembro de 1993.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex.ª a Directora-Geral do Ensino:

De 18 de Setembro:

Crisanta Soares Araújo Monteiro, professora primária, colocada na Escola n.º 23, de Campim, concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 10 de Monte Sossego.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Crisolita Fonseca Lopes Rosalina, professora primária do 2.º nível, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino — colocada, na Escola n.º 1, da Praia, — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 9, de S. Vicente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Maria Segunda Moreira Tavares Correia, da Sub-Delega-

ção do Ministério da Educação e do Desporto do concelho da Praia.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 25 de Outubro de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 28 de Setembro de 1993:

Pedro da Costa — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea d) do n.º 9 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Celestina Teixeira Semedo — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 20 de Outubro:

Jerson Paulo Correia Silva, filho do agente da Polícia Económica Fiscal, referência 5, escalão C, do Ministério das Finanças e do Planeamento, António Correia Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Setembro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em medicina física e reabilitação para reajustamento da prótese».

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Despacho do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 13 de Outubro de 1993:

Natália Andrade Monteiro, técnica profissional de referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Outubro de 1993, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Obs: Deve manter-se ligada à consulta de ginecologia/obstetria.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 22 de Outubro de 1993. O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

De 7 de Outubro de 1993:

Margarida Júlia Souto Amado Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — homologado ó parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 7 de Outubro de 1993:

«Tem robustez física para o exercício da sua actividade profissional».

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, se declara que Margarida Júlia Souto Amado Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa principal, do quadro do pessoal do ex-Ministério da Informação, Cultura e Desportos, que se encontrava na situação de licença sem vencimentos de longa duração, retomou a sua actividade profissional do dia 1 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral, de administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 26 de Outubro de 1993. — O director-geral, *Joaquim Mendes Correia*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 2 de Setembro de 1993:

Tiago Estrela, especialista em filatelia e numismática — contratado, ao abrigo do ponto 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/93, de 12 de Julho, para prestação de serviço na área de sua especialização no museu de documentos especiais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses a contar de 1 de Outubro de 1993, com o vencimento mensal de trinta e seis mil e quinhentos escudos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrito no capítulo 2.º, no n.º 1.4 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1993).

De 5 de Outubro:

Daniel de Pina Mendes, ajudante de serviços gerais de referência 1, escalão C, de nomeação provisória — progride, nos termos do ponto 1 do artigo 21.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, do escalão C para o escalão D.

Ana Maria Monteiro Moreno, ajudante de serviços gerais de referência 1, escalão A, de nomeação provisória — progride, nos termos do ponto 1 do artigo 21.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com

os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para o escalão B.

Alvaro Ludgero Pereira da Silva Barbosa Andrade — técnico adjunto, de referência 11, escalão A, de nomeação definitiva — progride, nos termos do ponto 2 do artigo 21.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, do esc. A, para o esc. B.

Inácio dos Santos Carvalho, técnico superior, de referência 13, escalão A, de nomeação provisória — progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21.º e 22.º e ponto 3 do artigo 23.º todos do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para o escalão B.

Cláudia Correia, professora de 4.º nível, de referência 13, escalão A, de nomeação provisória — progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21.º e 22.º e ponto 3 do artigo 23.º todos do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para o escalão B.

Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, — reclassificada, ao abrigo da alínea e) dos artigos 2.º, 21.º e 22.º todos do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do ponto 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para assistente administrativo, de referência 6, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14.º n.º 1 alínea o) da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 21:

Daniel de Pina Mendes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, de nomeação provisória, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional — reconduzido, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 21 de Outubro de 1993. — O director, *José Maria Almeida*.

o

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 26 de Maio de 1993:

António Espírito Santo Fonseca, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, que se encontrava de licença ilimitada — reintegrado, novamente no quadro privativo nos termos do artigo 69.º, do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, divisão 1.ª, código 1 do orçamento vigente,

De 13 de Agosto:

Tomásia Ludovina Medina e David Howard Capristano Furtado, oficiais administrativos, referências #, escalão B, da Direcção da Administração Finanças e Património — nomeados, para, em comissão ordinária de serviço, exercerem os cargos de chefes das Divisões da Administração e de Cobranças e Património, nos termos do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionamento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1 do orçamento vigente,

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 1 de Outubro:

Oscar Baptista Moreira, técnico superior da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E. P., exercendo em regime de comissão ordinária de serviço o cargo de director dos Serviços da Administração Finanças e Património da Câmara Municipal da Praia — dada por finda a referida comissão com efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal da Praia, na Praia 12 de Outubro de 1993. — Pela secretária municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*:

— o —

MUNICIPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 7 de Setembro de 1993:

É designado o vereador do pelouro do Desenvolvimento Comunitário e Promoção Rural, engenheiro Joel Amaranante da Silva Barros; para substituir o Presidente da Câmara, durante a sua ausência no estrangeiro, em missão oficial de serviço.

Câmara Municipal do Porto Novo, 21 de Setembro de 1993: — O secretário municipal, *Celestino Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls: 82, verso a 88

do livro de notas para escrituras diversas número 44/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Maria Anónia de Fátima Bettencourt Pinho Mascarenhas Monteiro, Ana Margarida Livramento de Macedo Barbôsa Vieira Martins e outros, uma fundação Criança Cabo Verdiana cujos estatutos são como segue:

Artigo 1.º

(Natureza)

A fundação Criança Cabo-Verdiana é uma instituição de direito privado que se regerá pelos estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2.º

(Sede e duração)

1. A fundação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde fôr julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

2. A fundação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A fundação tem por finalidade genérica a promoção do bem-estar da criança cabo-verdiana, desencadeando, patrocinando ou apoiando acções ou realizações de directo impacto junto da criança, em particular, a mais desprotegida.

2. Em ordem à prossecução dos seus fins, a fundação procurará, designadamente, o seguinte:

- Promover o respeito pelos direitos da criança, tal como consagrados na Constituição da República e nos instrumentos de Direito Internacional a que o Estado de Cabo Verde se encontra vinculado;
- Mobilizar e aplicar recursos em programas e projectos em prol do pleno desenvolvimento e da promoção sócio-cultural das crianças, seja no plano familiar, seja no comunitário;
- Agir no sentido da criação e aperfeiçoamento das condições de oferta ao nível da educação pré-escolar;
- Desenvolver mecanismos de apoio no acesso ao ensino a crianças carenciadas;
- Desenvolver programas de apoio a crianças abandonadas visando a sua correcta reinserção familiar e social;
- Desenvolver projectos de ocupação dos tempos livres;
- Patrocinar estudos e acções que visem o melhor conhecimento da criança cabo-verdiana e dos problemas que a afectam;
- Colaborar com as instituições vocacionadas para o efeito, na realização de acções que contribuam para a resolução dos problemas que afectam as crianças cabo-verdianas;
- Agir ao nível nacional, regional e internacional com vista ao reforço da solidariedade e apoio às crianças caboverdianas.

Artigo 4.º

(Património)

O património da fundação é constituído por contribuições feitas pelos fundadores e, pelas doações que lhe vierem.

rem a ser feitas por outras pessoas singulares ou colectivas, pelos subsídios, donativos, legados ou heranças que lhe forem concedidos, pelos bens móveis e imóveis que adquirir a título oneroso ou gratuito, pelos rendimentos de bens próprios pelo produto da venda de quaisquer bens e pelas receitas provenientes de serviços que prestar a terceiros.

Artigo 5.º

(Autonomia e gestão financeira)

A fundação goza de plena autonomia financeira, estabelecendo livremente os seus planos de investimento, de aplicação de fundos e de actividade.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

(Organização e funcionamento)

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) O conselho de fundadores;
- b) O conselho de administração;
- c) O presidente da fundação;
- d) O conselho fiscal.

Artigo 7.º

(Conselho de fundadores)

1. O conselho de fundadores é constituído pelos instituidores da Fundação, conforme o acto constitutivo desta, bem como por outras pessoas, individuais ou colectivas, a quem, por deliberação do referido conselho, for atribuída tal qualidade, tendo em atenção a contribuição que hajam prestado para a prossecução dos fins da fundação.

2. O mandato dos membros do conselho de fundadores é temporalmente ilimitado.

3. A deliberação referida no número um será adoptada por maioria de dois terços dos membros do conselho.

4. O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração, do conselho fiscal ou de um mínimo de um terço dos seus membros:

5. Compete ao conselho de fundadores:

- a) Definir as orientações gerais de funcionamento da fundação e a política de investimentos da mesma;
- b) Eleger o presidente da fundação;
- c) Eleger a Mesa do conselho, a qual integrará o presidente da fundação, um vice-Presidente e um secretário.
- d) Designar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como o presidente deste;
- e) Deliberar sobre as propostas de alteração dos presentes Estatutos e interpretá-los sempre que necessário;
- f) Aprovar os orçamentos, planos de actividade, relatórios, balanços e contas de cada exercício;
- g) Decidir sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- h) Decidir, por maioria de dois terços dos seus membros, sobre a transformação ou a extinção da fundação, bem como, neste caso, sobre o destino a dar aos bens da mesma;
- i) Em geral, apreciar e deliberar sobre questões de interesse para a fundação, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos.

6. O mandato da mesa do conselho de fundadores é de três anos.

7. O conselho só poderá deliberar estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

8. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, salvo quando exista disposição em contrário.

Artigo 8.º

(Conselho de Administração)

1. O conselho de administração integra o presidente da fundação, que o preside, e mais quatro administradores.

2. O mandato dos administradores é de três anos.

3. Salvo deliberação em contrário do conselho de fundadores, as funções de membro do conselho de administração não são remuneradas.

4. Compete ao conselho assegurar a administração da fundação e, em especial:

- a) Representar a fundação, com os mais amplos poderes, no país e no estrangeiro, junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente judiciais;
- b) Programar a actividade da fundação, organizar e gerir os seus serviços e administrar o seu património;
- c) Elaborar os orçamentos e planos de actividade;
- d) Executar as deliberações do conselho de fundadores;
- e) Obrigar-se em nome da fundação, bastando para tanto a intervenção do presidente e dois administradores ou a dos mandatários actuando dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos pelo conselho de administração;
- f) Aprovar os regulamentos que se mostrarem necessários;
- g) Admitir pessoal, constituir mandatários e fixar as remunerações;
- h) Autorizar a realização de quaisquer despesas;
- i) Adquirir, alienar e onerar, qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- j) Conceder subsídios, empréstimos e garantias;
- k) Aceitar doações, heranças ou legados;
- l) Proceder ao inventário do património da fundação ao balanço das receitas e despesas e elaborar o relatório de exercício;
- m) Exercer as demais responsabilidades que lhe forem cometidas pelo conselho de fundadores.

5. O conselho delibera por maioria dos votos dos seus membros.

6. O conselho fixará a periodicidade das suas reuniões podendo no entanto reunir-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos dois administradores.

Artigo 9.º

(Presidente da fundação)

1. O presidente da fundação é o órgão singular a quem cabe a orientação quotidiana das actividades da fundação, cabendo-lhe em especial:

- a) Representar o conselho de administração e a fundação no seu todo, sem prejuízo das competências daquele;

- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- c) Acompanhar e garantir a coordenação da actividade da fundação e o cumprimento das deliberações tomadas;
- d) Cuidar das deliberações externas da fundação;
- e) Propôr medidas e acções ao conselho de administração;
- f) Velar pelo cumprimento das normas que regem a Fundação.

2. O mandato do Presidente da Fundação é de cinco anos.

3. O Presidente da Fundação é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem fôr designado pelo Conselho de Fundadores.

Artigo 10.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

2. O mandato do Conselho é de três anos.

3. As funções de membro do Conselho Fiscal são inacumuláveis com as de membro do conselho de administração.

4. Compete ao conselho fiscal verificar se os órgãos da fundação actuam de conformidade com a lei e os estatutos, bem como a regularidade e exactidão dos livros, registos contabilísticos, balanços e contas anuais.

5. Em ordem ao cumprimento da competência referida no número anterior, o conselho fiscal deverá:

- a) Fiscalizar a execução do orçamento;
- b) Emitir pareceres sobre as contas;
- c) Submeter ao conselho de fundadores relatórios das suas actividades;
- d) Realizar o mais que lhe fôr atribuído por lei ou pelo conselho de fundadores.

6. O conselho fiscal delibera por maioria dos votos dos seus membros.

7. O conselho fiscal estabelecerá a periodicidade das suas reuniões, podendo no entanto reunir-se sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

(Renúncia e expulsão)

1. Os membros dos órgãos da fundação podem renunciar mediante declaração a apresentar ao conselho de fundadores,

2. Sempre que razões ponderosas assim aconselhem, o conselho de fundadores poderá, através de deliberação adoptada por dois terços dos seus membros, decidir pela expulsão de qualquer membro dos órgãos da fundação.

3. No caso dos membros do conselho de fundadores, a renúncia, a expulsão ou a morte não determina em caso algum o direito à devolução da contribuição inicial para o património da fundação.

Artigo 12.º

(Revisão e alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos podem ser revistos e alterados, total ou parcialmente, a todo o tempo, pelo conselho de fundadores, reunido expressamente para o efeito.

2. A iniciativa da revisão e ou alteração dos presente estatutos, compete a qualquer dos órgãos sociais da fundação, seja qual fôr o número dos seus membros.

3. O órgão social interessado na revisão e ou alteração, parcial ou total, dos presentes estatutos, formulará proposta ao presidente do conselho de fundadores, indicando concreta e expressamente, o dispositivo ou dispositivos estatutários a serem revistos e ou alterados.

4. Apresentada a proposta ou propostas de revisão e ou alteração, caberá ao conselho de fundadores deliberar no prazo de quinze dias.

5. Não havendo aprovação, o conselho de fundadores deverá fundamentar devidamente a respectiva deliberação.

6. As deliberações do conselho de fundadores sobre o objecto do presente artigo, deverão ser devidamente divulgadas, nomeadamente através do *Boletim Oficial* ou do *Jornal* de maior circulação no País.

Artigo 13.º

(Dúvidas e casos omissos)

Sem prejuízo da aplicação da lei geral, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de fundadores ou, no intervalo das reuniões deste, pelo presidente fundação.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e nove dias de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	110\$00
Selos	18\$00
Soma	211\$00

São: (Duzentos e onze escudos).
Conferida, Reg. sob o n.º 6 864/93.

(203)

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação; que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 72/B, de fls: 72 a 73, verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Manuel da Silva; no estado de casado com Vítima Gonçalves, de sessenta e sete anos de idade, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Fogo, filho de César da Silva e Valéria da Silva, com última residência em Bissau; sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, quanto aos seus bens, tendo-lhe sucedido, como únicos herdeiros, seus filhos:

Manuel António Gonçalves Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Auxília Ana Silva;

César Gonçalves Silva, solteiro, maior, natural da ilha do Fogo;

Carlos Hgino Gonçalves da Silva, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Manuela de Pina Silva, residente em França;

José Gonçalves Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Estrela Botelho Barbosa Silva;

Júlio Gonçalves Silva, solteiro, maior;

Noel Gonçalves Silva, solteiro, maior;

Maria Gonçalves Silva, solteira, maior;

Ângela do Espírito Santos Gonçalves Silva, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Luís Santos;

Virgílio Nelson Gonçalves da Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Baptista Silva e Ângelo Augusto Gonçalves Silva; casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Santos Silva; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residentes nos Estados Unidos da América.

Que não há outras pessoas que com eles possam concorrer na sua sucessão à referida herança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Setembro de mil novecentos e noventa e três.—O notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art. 17.º n.ºs 1 e 2	115\$00
Cofre Geral	12\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00 = 150\$00

(Cento e cinquenta escudos) — Confer'da.
Registada sob o n.º 6894/93.

(204)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 1 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 25 verso a 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 49/A deste Cartório, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «FONSECA & SANTOS, LIMITADA», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente sob o n.º 271 a folhas 161 do livro C-1.º — Registo Comercial, alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter seguinte nova redacção.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral, a importação, exportação e ainda a produção e montagem de materiais e equipamentos de escritórios, de materiais e equipamentos industriais e de construção civil e outros afins.

Em tudo mais se mantém em vigor todos os artigos do pacto social de que este fica fazendo parte integrante.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos doze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, por substituição, Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca.

(205)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE